



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 21/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA **OSMAR LANGER & CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **OSMAR LANGER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Claudino dos Santos, 49 – Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 73.483.430/0001-85, representada pelo Sr. **Osmar Langer**, inscrito no CPF sob o nº 531.496.969-68 e RG nº 4.521.018-9, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATOS: [moveisvitalar@uol.com.br](mailto:moveisvitalar@uol.com.br), (46) 3232-1927), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 06/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA FARMÁCIA MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 06/2022, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.590,00 (nove mil quinhentos e noventa reais)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, de **23 de fevereiro de 2022 a 22 de agosto de 2022**.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

Do local e prazos de entrega estão fixados detalhadamente no item 09 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b> <b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b> Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente <b>Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.42 – Mobiliário Geral</b>							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	4940	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde 06.001.10.301.0019.1.059	574	2758	4.4.90.52.42

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a CONTRATADA, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue/realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.02.23 09:03:48 -03'00'

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Osmar Langer  
Osmar Langer & Cia Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

#### **1. Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para Fabricação e Instalação de Móveis Sob Medida para Farmácia Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### **REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 29/2022 - (ANEXO 01)**

#### **2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:**

2.1. **OSMAR LANGER & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 73.483.430/0001-85 com sede na Rua Dr. Claudino dos Santos, nº 49, Bairro Centro, Coronel Vivida - PR, CEP: 85.550-000, contato: (46) 3232-1927.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto é de R\$ 9.590,00 (nove mil quinhentos e noventa reais).

2.3. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento por item recebido de empresas do ramo pertinente ao do objeto, constante no processo.

2.4. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.5. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência dos municípios da região, porém não foram encontrados resultados coincidentes com o objeto solicitado, contratados nos últimos 180 dias.

2.6. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em seus incisos I e IV.

#### **3. Da razão da escolha do fornecedor:**

3.1. Após análise aos presentes autos, verificou-se que a Empresa, **OSMAR LANGER & CIA LTDA**, apresentou carta de exclusividade do material a ser adquirido.

3.2. Os itens disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **4. Da Justificativa:**

4.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

- 4.2. Aquisição dos itens supracitados visa cumprir as metas e planejamentos propostos para atendimento ao cidadão através da assistência farmacêutica.
- 4.3. Considerando a necessidade de locais adequados para armazenamento dos medicamentos objetivando melhor organização do processo de trabalho bem como evitar quaisquer possíveis perdas de medicamentos por mau armazenamento.
- 4.4. Considerando ainda, que trata-se de mobiliário sob medida, não havendo o mesmo disponível via licitação municipal bem como material de aquisição eventual.
- 4.5. Considerando a disponibilidade de recursos financeiros para manutenção das atividades da assistência farmacêutica.
- 4.6. Considerando ainda que trata-se de aquisição eventual, tornando-se mais dispendiosa para o município realização de procedimento licitatório.
- 4.7. Considerando a importância da assistência farmacêutica e da Farmácia para a manutenção da saúde dos cidadãos bem como número de usuários atendidos diariamente através da mesma, visando reduzir o fluxo de pacientes na ESF Central e evitar aglomerações, de modo a prevenir a saúde dos cidadãos quanto à transmissibilidade de doenças virais e melhor atender.
- 4.8. Também, considerando a necessidade dos itens da requisição para dar início aos atendimentos que serão realizados no local.

### **5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:**

- 5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.
- 5.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens/produtos e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despender importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.
- 5.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, condição que é consentânea no processo em questão.
- 5.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

### **6. Dispensa exclusiva para ME/EPP:**

- 6.1. Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

### **7. Das Obrigações da Contratada:**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.1. Fornecer o objeto, em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, aos quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.3. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto.

7.4. Se, durante o recebimento ou posterior conferência, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir os produtos em desacordo que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou entregar os produtos remanescentes às suas expensas, **em um prazo não superior a 10 (dez) dias, da notificação do Contratante (Art. 69º, Lei Federal nº 8.666/93).**

7.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto desta dispensa de licitação.

7.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.9. Todos os casos atípicos não mencionados neste termo de referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

### **8. Das Obrigações do Contratante:**

8.1. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho e Autorização de Compras.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.5. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

8.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### **9. Do Local e Prazos de Entrega:**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.1. Os itens deverão ser entregues em parcela única, mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, emitidos pelo Município.

9.2. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras.

9.3. A entrega do objeto deve ser nas dependências da Farmácia Municipal, localizada na Rua Primo Zeni, 50, Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida – PR.

### 10. Da Forma de Pagamento:

10.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

10.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

### 11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

### 12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a aquisição destes produtos nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 13. Do Prazo e Condições de Garantia do Produto



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.1 Os prazos e as garantias dos produtos adquiridos o são os definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor).

### 14. Da gestão e fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.

14.3. A Administração indica como fiscal da Ata, a Diretora de Departamento de Saúde Básica, Jaiana Kevilin Gubert, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.662 de 14 de junho de 2021.

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Vinicius Tourinho**  
Secretário de Saúde  
Gestor

**Jaiana Kevilin Gubert**  
Secretaria de Saúde  
Fiscal

Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2022.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.02.23 09:04:08 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

Osmar Langer  
Osmar Langer & Cia Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

95

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON PATO BRANCO

Edital nº 004/2022 - PROCON PATO BRANCO - PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO-BRANQUENSE"- 2022

- De acordo com o Decreto Municipal nº 036 de 07 de outubro de 2021... Lista de empresas inscritas no programa...

- 1. DAS ADVERTÊNCIAS: 1.1 Empresa poderá participar e inscrever o SELO em seu material de divulgação e propaganda... 1.2 Não haverá ressarcimento de custos...

2. DA CERTIFICAÇÃO: 2.1 De acordo com o cronograma inserido no item 8, do Edital 001/2021-Procon Pato Branco...

ELANE DIAS MENEZOLA Diretora do PROCON PATO BRANCO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.174, DE 1 DE MARÇO DE 2022

Ata de sessão nº 001, de 24 de outubro de 2021, que nomeou membros do Comitê de Trabalho de Defesa do Consumidor...

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 8.081, de 28 de outubro de 2021...

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 8.081, de 28 de outubro de 2021...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Edital nº 004/2022 - PROCON PATO BRANCO - PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR PATO-BRANQUENSE"- 2022

De acordo com o Decreto Municipal nº 036 de 07 de outubro de 2021... Lista de empresas inscritas no programa...

MUNICÍPIO DE PINHEIRO

Edital nº 001/2022 - Edital Eletrônico: Data de Licitação: Dia 18 de março de 2022

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022. CONCORRÊNCIA Nº 12/2021. EMPRESA: LubriPaças Comércio de Lubrificantes e peças Ltda - ME...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Nota de esclarecimento Turnês de Preços 03/2022

Comentário a necessidade de maior transparência em torno a finalização da entrega... 2.1 A nota de esclarecimento em item 2.1.1, em 11 de outubro...

2.1.1 A nota de esclarecimento em item 2.1.1, em 11 de outubro...

2.1.2 A nota de esclarecimento em item 2.1.2, em 11 de outubro...

2.1.3 A nota de esclarecimento em item 2.1.3, em 11 de outubro...

2.1.4 A nota de esclarecimento em item 2.1.4, em 11 de outubro...

2.1.5 A nota de esclarecimento em item 2.1.5, em 11 de outubro...

2.1.6 A nota de esclarecimento em item 2.1.6, em 11 de outubro...

2.1.7 A nota de esclarecimento em item 2.1.7, em 11 de outubro...

2.1.8 A nota de esclarecimento em item 2.1.8, em 11 de outubro...

2.1.9 A nota de esclarecimento em item 2.1.9, em 11 de outubro...

2.1.10 A nota de esclarecimento em item 2.1.10, em 11 de outubro...

2.1.11 A nota de esclarecimento em item 2.1.11, em 11 de outubro...

2.1.12 A nota de esclarecimento em item 2.1.12, em 11 de outubro...

2.1.13 A nota de esclarecimento em item 2.1.13, em 11 de outubro...

2.1.14 A nota de esclarecimento em item 2.1.14, em 11 de outubro...

2.1.15 A nota de esclarecimento em item 2.1.15, em 11 de outubro...

2.1.16 A nota de esclarecimento em item 2.1.16, em 11 de outubro...

2.1.17 A nota de esclarecimento em item 2.1.17, em 11 de outubro...

2.1.18 A nota de esclarecimento em item 2.1.18, em 11 de outubro...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022. CONCORRÊNCIA Nº 12/2021. EMPRESA: Luiz Carlos Teixeira Machado e Cia Ltda - ME...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022. UASG Nº 867893. PROCESSO Nº 31/2022. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM...

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 046/2022

Vilmar Schmelzer, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná...

1.1 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.2 - O(a) candidato(a) aprovado(a) no(a) processo de seleção pelo Departamento de Recursos Humanos...

1.3 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.4 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.5 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.6 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.7 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.8 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.9 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.10 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.11 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.12 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

1.13 - Para tomar posse no respectivo cargo o(a) candidato(a) aprovado(a) pelo Concurso Público Municipal...

ERRATA

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - PMM, publicado nos Jornais DIOEMS - Diário Oficial do Município do Sudoeste do Paraná...

Retificação em: ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA ME, CNPJ sob nº 23.503.898/0001-17.

Retificação em: URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, CNPJ sob nº 36.357.589/0001-27.

Manguelina, 04 de Março de 2022. Publique-se Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

O Município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 00/2022, torna público para conhecimento dos interessados...

Honório Serpa, 04 de Março de 2022. Indira Maria Pinheiro Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 21/2022 - Dispensa de Licitação nº 06/2022 - Contratação: Município de Coronel Vivida. Contratada: OSMAR LANGER & CIA LTDA...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - PROCESSO Nº 69/2022

OBJETO) Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros para o acervo das Bibliotecas dos CMBIS - Centros de Educação Infantil...

4 | Debora Gambin de Lima | 68º | 58.720/2021

**Art. 2º.** O(s) Candidato(s) convocado(s), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de 07 (sete) de março de 2022, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

**Art. 3º.** O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 002 de 21/06/2021, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

**Art. 4º** Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Gracieli Santos de Quadros  
**Código Identificador:**6CE8D612

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 28/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 85.510.733/0001-29. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas, sendo 02 (duas) carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do Município de Coronel Vivida – PR, decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério Da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Convênio nº 919271/2021 – Proposta nº 034312/2021. Valor total: R\$ 59.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 02 de março de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

CONTRATO nº 29/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas, sendo 02 (duas) ensiladeiras, para atendimento aos agricultores familiares do Município de Coronel Vivida – PR, decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério Da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Convênio nº 919271/2021 – Proposta nº 034312/2021. Valor total: R\$ 84.398,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 02 de março de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**9D60D3AA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022

CONTRATO nº 21/2022 – Dispensa de Licitação nº 06/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OSMAR LANGER & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 73.483.430/0001-85. Objeto: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA FARMÁCIA MUNICIPAL. Valor total: R\$ 9.590,00. Prazo de entrega: 15 dias úteis.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.



**Publicado por:**  
Fernando de Quadros Abatti  
**Código Identificador:**86807CEC

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 81/2021 – Inexigibilidade nº 19/2021, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, a Sra. ROSELAINÉ BATOCHIO SIGNORIM, CPF sob o nº 014.651.139-59, como contratada. Considerando o pedido da contratada e ofício da Secretária de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 81/2021, a partir de 07 de fevereiro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 83/2021 – Inexigibilidade nº 19/2021, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, a Sra. ANGELA HORT IGNACIO DE LIMA, CPF sob o nº 102.408.529-58, como contratada. Considerando o pedido da contratada e ofício da Secretária de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 83/2021, a partir de 17 de fevereiro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 26/2021 – Inexigibilidade nº 09/2021, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, como contratante e do outro, a Sra. ISOLDE AGUEDA MARIN DE LIMA, CPF sob o nº 870.381.889-68, como contratada. Considerando o pedido da contratada e ofício da Secretária de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal de Administração, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 26/2021, a partir de 22 de fevereiro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.